

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 15/2022 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改第 40/2004 號行政法規《衛生檢疫及植物檢疫》

Regulamento Administrativo n.º 15/2022

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 40/2004 – Controlo sanitário e fitossanitário

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第40/2004號行政法規

Artigo 1.º

第40/2004號行政法規第一條、第四條至第八條、第十五條及第十八條修改如下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 40/2004

Os artigos 1.º, 4.º a 8.º, 15.º e 18.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2004 passam a ter a seguinte redacção:

“第一條

標的

«Artigo 1.º

Objecto

一、本行政法規規範由市政署對貨物進行的衛生檢疫及植物檢疫。

1. O presente regulamento administrativo regula o controlo sanitário e fitossanitário de mercadorias a realizar pelo Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM.

二、上款所指的貨物列明於第28/2003號行政法規《對外貿易活動規章》第十八條第二款所指的行政長官批示。

2. As mercadorias referidas no número anterior são as especificadas no despacho do Chefe do Executivo a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2003 (Regulamento das Operações de Comércio Externo).

第四條

衛生檢疫及植物檢疫的地點及方式

Artigo 4.º

Local e forma do controlo sanitário e fitossanitário

一、須受衛生檢疫及植物檢疫的貨物應運往關口或市政署預先指定的地點接受檢疫。

1. As mercadorias sujeitas a controlo sanitário e fitossanitário devem ser transportadas para a fronteira aduaneira ou para o local previamente indicado pelo IAM, para efeitos de inspecção sanitária.

二、〔……〕

2. [...].

三、市政署根據《市政署的費用、收費及價金表》的規定，徵收衛生檢疫及植物檢疫費。

3. O IAM procede, nos termos da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, à cobrança de uma taxa de inspecção sanitária devida pelo controlo sanitário e fitossanitário das mercadorias.

第五條

監察及衛生檢疫

Artigo 5.º

Fiscalização e controlo sanitário

一、〔……〕

1. [...].

二、監察及衛生檢疫亦包括各項為確保澳門特別行政區免受傳染病侵害的醫學及衛生預防工作，以及控制及消滅疾病所需的其他工作，尤其是執行有關傳染病監察及控制的方案。

第六條
監察及植物檢疫

一、〔原有條文〕

二、上條第二款的規定經作出必要配合後，適用於本條所指情況。

第七條
行動及措施

一、〔……〕

二、如不符合清潔、衛生及食物安全，以及市政署對衛生監察及傳染病控制的要求，又或未通過衛生檢疫及植物檢疫，除施予倘有的行政或刑事處分外，尚可執行下列措施：

(一) 〔……〕

(二) 〔……〕

(三) 〔……〕

(四) 〔……〕

(五) 〔……〕

(六) 〔……〕

(七) 〔……〕

(八) 〔……〕

(九) 〔……〕

(十) 〔……〕

(十一) 〔……〕

(十二) 〔……〕

(十三) 〔……〕

(十四) 〔……〕

第八條
負擔

監察及檢驗工作期間收集貨物進行化驗，無須向受檢貨物

2. A fiscalização e o controlo sanitário englobam igualmente as acções de profilaxia médica e sanitária destinadas a garantir a indemnidade da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, relativamente a doenças transmissíveis, bem como as demais acções necessárias para o controlo e posterior eliminação de doenças, nomeadamente, a execução dos programas de fiscalização e controlo de doenças transmissíveis.

Artigo 6.º

Fiscalização e controlo fitossanitário

1. [Anterior texto do artigo].

2. É aplicável aos casos referidos no presente artigo o disposto no n.º 2 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 7.º

Acções e medidas

1. [...].

2. No caso de incumprimento das exigências de higiene, salubridade e segurança alimentar, bem como das de fiscalização sanitária e controlo de doenças transmissíveis impostas pelo IAM, ou no caso de as mercadorias não terem sido aprovadas no controlo sanitário ou fitossanitário, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais que ao caso couberem, podem ser aplicadas as seguintes medidas:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];

11) [...];

12) [...];

13) [...];

14) [...].

Artigo 8.º

Encargos

Não precisam de ser pagos à pessoa, titular das mercadorias ou do estabelecimento inspeccionados, os preços

或場所的擁有人支付貨物的價金；因採取上條所指措施而導致的開支及損失，均由該人承擔。

第十五條

不將貨物運往指定地點

一、〔……〕

二、不遵守上款的規定者，科以與不運往指定地點的貨物等值的罰款，其下限為澳門元一千元，上限為澳門元五十萬元。

三、〔廢止〕

四、〔廢止〕

第十八條

運送過程不合規範

一、不遵守以下規定者，科澳門元一千元罰款：

（一）運送接受衛生檢疫及植物檢疫貨物的車輛，應具備良好的衛生條件及保持清潔；

（二）上項貨物應以方便檢查的方式安放，並應在包裝上標明內含的貨物。

二、將來自澳門特別行政區以外地方的貨物從關口運往衛生檢疫及植物檢疫地點期間，未經海關或市政署許可而開啟運貨車門上的封條、打開或重新包裝貨物，又或改變貨物的原有狀態者，科以與所運貨物等值的罰款，其下限為澳門元一千元，上限為澳門元五十萬元。

三、〔廢止〕

四、〔廢止〕”

第二條

廢止

廢止：

（一）第40/2004號行政法規第二條、第十五條第三款及第四款、第十六條、第十七條、第十八條第三款及第四款，以及第二十一條；

（二）第40/2004號行政法規第二章，以及組成該章的第十條至第十四條；

das mercadorias recolhidas para análise durante a fiscalização e inspeção, cabendo à referida pessoa suportar as despesas e os prejuízos resultantes da aplicação das medidas referidas no artigo anterior.

Artigo 15.º

Desvio de mercadorias

1. [...].

2. O incumprimento do disposto no número anterior é sancionado com multa de montante igual ao valor das mercadorias desviadas, mas com limite mínimo de 1 000 patacas e limite máximo de 500 000 patacas.

3. [Revogado]

4. [Revogado]

Artigo 18.º

Transporte irregular

1. É sancionado com multa de 1 000 patacas o incumprimento das seguintes disposições:

1) Os veículos onde serão transportadas as mercadorias sujeitas ao controlo sanitário e fitossanitário devem reunir boas condições de higiene e estar limpos;

2) As mercadorias referidas na alínea anterior devem vir bem arrumadas, por forma a facilitar a sua verificação, e as respectivas embalagens devem identificar as mercadorias nelas contidas.

2. A quebra do selo apostado na porta do veículo que transporta mercadorias, a abertura da embalagem ou a reemba-lagem de mercadorias ou a alteração do estado original de mercadorias, sem autorização dos Serviços de Alfândega ou do IAM, durante o percurso de transporte de mercadorias provenientes do exterior da RAEM da fronteira aduaneira para o local de controlo sanitário e fitossanitário, são sancionadas com multa de montante igual ao valor das mercadorias transportadas, mas com limite mínimo de 1 000 patacas e limite máximo de 500 000 patacas.

3. [Revogado]

4. [Revogado]»

Artigo 2.º

Revogação

São revogados:

1) O artigo 2.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º, o artigo 16.º, o artigo 17.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º e o artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2004;

2) O capítulo II do Regulamento Administrativo n.º 40/2004 e os artigos 10.º a 14.º que compõem este capítulo;

(三) 第310/2004號行政長官批示；

(四) 第5/2018號行政長官批示。

第三條
生效

本行政法規自二零二二年四月十六日起生效。

二零二二年三月二十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 310/2004;

4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2018.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 16 de Abril de 2022.

Aprovado em 23 de Março de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 61/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准《澳門新批發市場的收費表》，其載於作為本批示組成部分的附件。

二、如計算所得的每月使用費金額非為澳門元一元的倍數，須將小數化成整數進位至澳門元一元。

三、本批示自二零二二年四月十六日起生效。

二零二二年三月三十一日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Tabela de Taxas do Novo Mercado Abastecedor de Macau, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. Se o valor calculado da taxa mensal de utilização não for múltiplo de uma pataca, é objecto de arredondamento para a unidade superior.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 16 de Abril de 2022.

31 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

(第一款所指者)

澳門新批發市場的收費表

名稱	單位	金額 (澳門元)	備註
場地使用費	平方米/月	122	批發攤位
		48	批發攤位的閣樓
	平方米/月	122	供作飲食場所的場地
		公開競投	冷庫

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Tabela de Taxas do Novo Mercado Abastecedor de Macau

Denominação	Unidade	Montante (patacas)	Observação
Taxa de utilização de espaço	m ² /mês	122	Tendas de abastecimento
		48	Sobrelojas anexas às tendas de abastecimento
	m ² /mês	122	Espaços destinados a estabelecimentos de comidas
		Concurso Público	Câmaras frigoríficas